

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 037/2019

O **MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 73.357.469.0001-56, sediado na Rua São João, nº. 290 – Centro – Lagoa Santa/MG, CEP: 33.400-000, neste ato, representado **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO**, Sr. Breno Salomão Gomes, inscrito no CPF/MF sob o nº. 943.061.846-68 e CI nº. 71915 emitida pela SSP/MG, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **INFRAVIA ESTUDOS DE VIABILIDADE LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 21.611.668/0001-45, localizada à Rua Ceará, nº 1735, complemento 1402- Bairro Funcionários, Belo Horizontes/MG, CEP: 30.150-311, neste ato representado por André Reis Villela Brettas Moreira, inscrito no CPF/MF 044.195.276-33, CI nº. MG 8.233.761 SSP/MG ou Gustavo Matos de Figueiroa Fernandes, inscrita no CPF/MF 083.192.396-21 e CI nº. MG 11.344.946 SSP/MG, doravante denominada **CONTRATADA**, nas condições que seguirão enquadrados na modalidade de **Dispensa de Licitação nº. 007/2019, Processo nº. 064/2019**, conforme Inciso II do art. 24 da Lei nº. 8.666/93, sendo aplicável a referida Lei, suas alterações posteriores e em sua omissão, os preceitos de direito público, os preceitos da teoria geral dos contratos e os termos da legislação civil aplicáveis à espécie, as quais mutuamente aceitam e outorgam, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a prestação de serviços de consultoria técnica ao poder público municipal para estruturar e formatar estudos e levantamentos que visam atender as necessidades do município de Lagoa Santa - MG, no que diz respeito à elaboração de termo de referência e acompanhamento do processo licitatório para aquisição de luminárias led, conforme especificações constantes no presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços serão pagos pelo quantitativo de resultados recebidos e atestados como aderentes as especificações previstas neste contrato.

2.2. Os serviços serão monitorados e aferidos por meio recebimento de atas de reuniões e apresentação de relatórios provenientes do objeto contratado, e executados mediante abertura de Ordens de Serviço (OS), observando-se o cumprimento dos serviços presentes neste contrato.

2.3. A forma de execução dos serviços será indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, conforme disposto no art. 6, VIII, “b” da Lei 8.666/93.

2.4. A disponibilização e provisão da infraestrutura necessária à execução dos serviços objeto deste contrato são de responsabilidade da **CONTRATADA**, devendo estes estar inclusos no preço dos serviços.



2.5. O deslocamento de prestador de serviço da **CONTRATADA** para execução do objeto não implicará nenhuma forma de acréscimo ou majoração nos valores dos serviços, bem como nenhum tipo de pagamento correspondente a horas-extras, ou adicionais noturnos.

2.6. Os serviços prestados nas instalações do **CONTRATANTE** serão executados durante seu horário de funcionamento, podendo haver, em casos excepcionais, trabalho noturno ou nos fins de semana, por fato que o justifique, tais como antecipação de prazos de entrega por parte da área requisitante, implementação de rotinas que necessitem de paralisação dos serviços disponibilizados aos usuários, dentre outros. Para horas úteis, será considerado o intervalo das 08h às 18h.

2.7. A **CONTRATADA** deverá indicar perante o **CONTRATANTE** um preposto responsável pela supervisão permanente dos serviços prestados, durante todo o período de vigência do contrato, com poderes de representante legal para tratar de todos os assuntos relacionados ao contrato, sem ônus adicional para o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O escopo básico para execução dos serviços contratados está relacionado na cláusula segunda e subitens deste contrato, mediante necessidade da PMLS;

3.2. O prazo de início da execução dos serviços licitados será de até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data da ordem de serviço emitida pela Secretaria requisitante.

3.3. O prazo da execução máximo dos serviços foi definido em função da expectativa de prazos para o desfecho de um processo licitatório, (Pregão Presencial, no caso), ou seja: 01 (um) mês para a entrega do termo de referência, após o recebimento da ordem de serviço, a ser emitida pela SDU, e 04 (quatro) meses, para a finalização do certame. Diante de uma justificativa plausível, será possível a prorrogação dos prazos acima destacados.

3.4. Serão executados por profissionais especializados, em número suficiente para execução dos serviços sem interrupção do mesmo, os quais não terão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**, sendo de exclusiva responsabilidade **CONTRATADA** as despesas com todos os encargos fiscais e comerciais e todos os encargos de possível demanda ou penal, relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O contrato vigorará até 31/12/2019, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e alterações.

4.2. As alterações contratuais pactuadas pelas partes, necessárias à adequação do presente contrato aos fins públicos almejados pelo **CONTRATANTE**, bem como a





prorrogação de que trata o item anterior, serão formalizadas por meio de termo aditivo ao presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

5.1. O acompanhamento e a fiscalização deste contrato serão realizados pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano / Diretoria de Obras.

§1º A **CONTRATADA** é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da execução do serviço pelo **CONTRATANTE**, bem como a permitir o acesso às informações consideradas necessárias.

§2º O **CONTRATANTE** não se responsabilizará por eventuais contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E PAGAMENTO

6.1. O valor do presente contrato é de R\$ 16.950,00 (dezesesseis mil,novecentos e cinquenta reais), a ser pago à **CONTRATADA**, pelos serviços efetivamente prestados, após o aceite da nota fiscal:

Item	Especificação	Unid	Quant	Valor unitário	Valor Total
01	Prestação de serviços referente a estruturação de termo de referencia para futura licitação referente a contratação de empresa de engenharia para serviço público de iluminação de pública e/ou aquisição de luminárias Led contemplando a consultoria durante o procedimento licitatório e seção pública para classificação e avaliação das propostas apresentadas pelos licitantes, incluindo recursos, impugnações bem como questionamentos orais durante a mencionada seção, incluindo análise de laudos e certificados	SV	01	16.950,00	16.950,00

6.2. No preço estão incluídas todas as despesas diretas e/ou indiretas, referentes à execução do objeto, que serão expressas na proposta comercial, assim como as



despesas com pessoal – transporte, hospedagem, alimentação, etc. – e ainda os custos referentes aos equipamentos, materiais, partes, peças, componentes, insumos, mão de obra, tributos, encargos sociais, previdenciários, comerciais, lucros, e quaisquer outros encargos que se fizerem necessários, ou vierem a ocorrer em decorrência do cumprimento das obrigações a serem assumidas pela **CONTRATADA**.

6.3. A nota fiscal deverá conter o número da ordem de compra e número de contrato que se referem e também os dados bancários para depósito do pagamento desta, acompanhada da cópia da respectiva ordem de serviço.

6.4. A **CONTRATADA** deverá encaminhar ao município, juntamente com as notas fiscais certidões para fins de comprovação de regularidade fiscais junto às fazendas Federal, Estadual e Municipal, Trabalhista e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS

6.5. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados, ficando isento o **CONTRATANTE** de arcar com quaisquer ônus.

6.6. Durante a vigência do contrato, os valores não sofrerão reajustes, salvo justificativa da **CONTRATADA**, aprovada pela **CONTRATANTE**.

6.7. O pagamento integral se fará diante da conclusão plena dos serviços, ou seja, aceitação do termo de referência e finalização do processo licitatório, contudo, caso o **CONTRATANTE** julgue conveniente, haverá a possibilidade do pagamento parcial (mensal) de forma proporcional aos trabalhos executados.

6.8. Os produtos a serem entregues ao poder público deverão possuir relatório descritivo (medição) assinado pelos representantes da pessoa jurídica e seguir as etapas previstas acima, sendo que para cada item deverá ofertar um preço, o qual somente será pago após o aceite formal da **CONTRATANTE**.

6.9. Os pagamentos serão realizados pelo **CONTRATANTE**, após o seu aceite formal de cada etapa/produto entregue descrito no item 3 do TR e mediante apresentação da respectiva nota fiscal, no prazo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SETIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto contratado está prevista sob o nº. abaixo especificado:

DOTAÇÃO	FICHA
02.04.06.15.451.0028.1015.4.4.90.51.00	371



7.2. Para os exercícios financeiros subsequentes, caso seja necessário, as despesas correrão a conta das dotações orçamentárias correspondentes.

CLÁUSULA OITAVA – CONDIÇÕES NECESSÁRIAS PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. A **CONTRATADA** obriga-se a prestar os serviços, nas mesmas condições e preços contratados, durante todo o prazo de validade do contrato, conforme especificada na ordem de serviço emitida pelo setor responsável do município.

8.2. A **CONTRATADA** deverá responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao município ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente, de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita.

8.3. O **CONTRATANTE** não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência da responsabilidade da **CONTRATADA** para outrem.

8.4. A execução dos serviços dar-se-á conforme as determinações do município. A **CONTRATADA**, em todas as fases da execução dos serviços, deverá obedecer estritamente ao disposto nas orientações da município, sob pena de responsabilização por eventuais desvios.

8.5. A **CONTRATADA** é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste contrato e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dela, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o **CONTRATANTE** ou para terceiros.

8.6. É responsabilidade da **CONTRATADA** participar à fiscalização ou supervisão do município a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a prestação dos serviços, no todo ou em parte, de acordo com o cronograma, indicando as medidas para corrigir a situação;

8.7. A **CONTRATADA** não poderá ceder o contrato no todo ou em partes.

8.8. O fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente termo.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS DAS PARTES

9.1. Constituem obrigações da **CONTRATADA**, sem prejuízo das demais disposições contidas em Lei, na proposta comercial, no termo de referência e na documentação pertinente,

9.1.1. Observar fielmente as especificações, condições e prazos estabelecidos neste contrato bem como nas demais documentações emitidas em decorrência desta contratação, responsabilizando-se, entre outros, por sua qualidade, quantidade e rapidez adequadas durante a execução dos serviços.



9.1.2. Assumir, relativamente a seus empregados e prepostos, todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica.

9.1.3. Responsabilizar-se pelas despesas diretas ou indiretas, referentes à prestação dos serviços, assim como as despesas com pessoal – transporte, hospedagem, alimentação, etc. –, e ainda com os custos referentes aos materiais, insumos, mão de obra, tributos, encargos sociais, previdenciários, comerciais, lucros, e quaisquer outros que se fizerem necessários, ou vierem a ocorrer em decorrência do cumprimento das obrigações que serão assumidas.

9.1.4. Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação da empresa e do corpo técnico exigidas.

9.1.5. Providenciar, nos prazos legais, e nos acordados, a reparação de eventual irregularidade detectada na execução do contrato.

9.1.6. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto, ressarcindo ou reparando os danos ou prejuízos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços por seu pessoal;

9.1.7. Conceder o apoio necessário aos servidores designados pela PMLS para o acompanhamento e fiscalização dos procedimentos de execução dos serviços, os quais terão poderes para sustar o procedimento, total ou parcialmente, a qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária.

9.1.8. Prestar informações ou esclarecimentos, por escrito, que vierem a ser solicitadas pela **CONTRATANTE**, concernentes à execução do contrato.

9.1.9. Manter sigilo dos dados, informações e documentos que porventura forem-lhe disponibilizados e/ou sejam obtidos em razão da execução do objeto, sendo vedado sob qualquer pretexto seu uso, veiculação ou reprodução.

9.1.10. Emitir nota fiscal do serviço prestado em conformidade com a ordem de serviço emitida pelo **CONTRATANTE**.

9.1.11. Obedecer ao estabelecido na Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações, e demais normas que disciplinam os serviços, bem como executar os serviços de acordo com as normas técnicas aplicáveis, dentro do estabelecido nas especificações disponíveis e outras informações prestadas pelo **CONTRATANTE** durante a execução do Contrato;

9.1.12. Os serviços contratados deverão ser executados por profissionais especializados, em número suficiente para execução dos serviços sem interrupção do mesmo, os quais não terão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**, sendo de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** as despesas com todos os encargos fiscais e comerciais e todos os encargos de possível demanda ou penal, relacionadas à execução dos serviços, originariamente



ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

9.1.13. Gerenciar os serviços e profissionais envolvidos;

9.1.14. Realizar a entrega e os esclarecimentos de todas as atividades propostas;

9.1.15. Comunicar ao **CONTRATANTE** o planejamento e desenvolvimento dos serviços, sempre que se fizer necessário

9.1.16. Não utilizar, exceto mediante prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE** qualquer nome, marca, logotipo, símbolo ou imagem de propriedade do **CONTRATANTE**;

9.1.17. Abster-se de fazer qualquer menção por escrito ao nome, ou tampouco divulgar a imagem do **CONTRATANTE** para fins de publicidade própria, sem sua prévia e expressa autorização, sob pena de responder judicialmente pela não observância do aqui disposto;

9.1.18. Fornecer um número de telefone, além de um ou mais endereços de e-mail para contato com o centro de atendimento e suporte;

9.1.19. Propriedade Intelectual: A **CONTRATADA** terá que garantir que os métodos e técnicas utilizados para o desenvolvimento e conclusão dos serviços não infringem qualquer marca, patente, direito autoral, segredo comercial ou quaisquer outros direitos de propriedade. Todos os direitos autorais desenvolvidos durante a execução dos serviços serão cedidos ao **CONTRATANTE**, ficando proibida a sua utilização pela **CONTRATADA** sem a autorização expressa do **CONTRATANTE**.

9.2. Constituem obrigações do **CONTRATANTE** sem prejuízo das demais disposições contidas em lei, neste contrato:

9.2.1. Efetuar integralmente o pagamento dos valores relativos à execução dos serviços, objeto deste termo, após a efetiva entrega dos serviços e emissão da respectiva nota fiscal devidamente atestada, em até 30 (trinta) dias a contar da emissão do termo de aceite dos serviços, ou, parcialmente (mensalmente) com valor proporcional à fração dos serviços entregues e devidamente aceitos.

9.2.2. Propiciar condições, fornecer informações e prestar o apoio necessário a assegurar a plena execução do objeto zelando em especial quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, à exigência de condições estabelecidas nas especificações e à aplicação de sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;

9.2.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, registrando as eventuais irregularidades observadas na execução do objeto, notificando imediatamente a **CONTRATADA**, para a pronta correção das irregularidades apontadas;

9.2.4. Vetar o emprego de qualquer produto que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da **CONTRATADA**;



9.2.5. Permitir o livre acesso dos funcionários da **CONTRATADA** às instalações do **CONTRATANTE**, mediante comunicação prévia, devendo os mesmos estarem credenciados exclusivamente para execução dos serviços contratados, os quais serão acompanhados por responsável técnico da **CONTRATANTE**;

9.2.6. Prestar as informações e os esclarecimentos sobre o contrato, que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DECIMA – DAS SANÇÕES E DAS MULTAS

10.1. Se a **CONTRATADA** deixar de entregar documentação exigida, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento do caso ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo **CONTRATANTE**.

10.2. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**, bem como o descumprimento total ou parcialmente os contratos administrativos celebrados com o **CONTRATANTE** serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.

I - Advertência escrita - comunicação formal de desacordo quanto à conduta da **CONTRATADA** sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II - Multa - deverá observar os seguintes limites máximos:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obra não cumprida;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, independente da aplicação de outras sanções previstas em lei, nas hipóteses de o adjudicatário se recusar a assinar o contrato, ou não aceitar ou retirar a ordem de fornecimento, caso de recusa em efetuar a garantia contratual ou apresentar documentos irregulares ou falsos;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;



III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o município de Lagoa Santa, por prazo definido no art. 25º, do Decreto 2260/2012;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir com o município de Lagoa Santa pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo, obedecido o disposto no inciso II do art. 32 do Decreto 2260/2012.

§ 1º O valor da multa aplicada nos termos do inciso II desta cláusula, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal, caso os valores não sejam suficientes, a diferença deverá ser paga por meio de guia no prazo máximo de 10 dias a contar da aplicação ou cobrado judicialmente.

§ 2º As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada.

§ 3º As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula artigo poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso II, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

11.1. Este contrato está vinculado de forma total e plena ao **Processo nº 064/2019, Dispensa nº 007/2019**, que lhe deu causa, para cuja execução, exigir-se-á rigorosa obediência ao instrumento convocatório

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. Os casos de rescisão do contrato são os previstos no artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, podendo ser efetivada nos moldes previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

12.2. É vedada a subcontratação, sendo essa passível de rescisão

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA A TERCEIROS E DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. É expressamente vedada a cessão ou transferência, total ou parcial e dos direitos decorrentes do contrato a terceiros, bem como a subcontratação, total ou parcial, sob pena de rescisão e cominação da penalidade aplicável à espécie, de pleno direito, independente de notificação judicial.



**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

14.1. Ficam as partes contratantes obrigadas a observar todos os termos da Lei n.º 8.666/93, suas alterações posteriores e, em sua omissão, os preceitos de direito público, os preceitos da teoria geral dos contratos e os termos da legislação civil aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

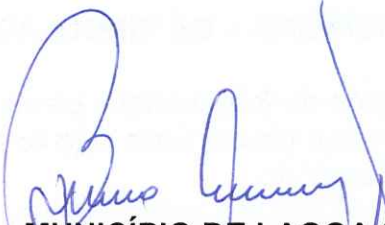
15.1. A eficácia do presente contrato está vinculada à publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios a cargo do **CONTRATANTE**, devendo ser realizada nos termos do parágrafo único, do artigo 61, da Lei Federal 8.666/93.

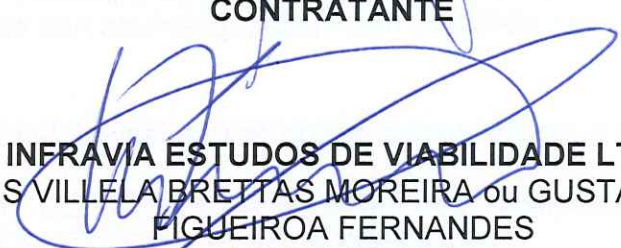
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Para dirimir quaisquer questões, porventura decorrentes deste contrato, o foro competente é o da comarca de Lagoa Santa, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que se produzam os seus efeitos legais.

Lagoa Santa, 11 de junho de 2019.


MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO
BRENO SALOMÃO GOMES
CONTRATANTE


INERAVIA ESTUDOS DE VIABILIDADE LTDA
ANDRÉ REIS VILLELA BRETTAS MOREIRA ou GUSTAVO MATOS DE
FIGUEIROA FERNANDES
CONTRATADA

Testemunhas:


CPF: 034869246-30


CPF: 811.859.606-00

